LEI MUNICIPAL Nº. 2.517, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

"Dispõe sobre a criação de Patrulha de Operações Ambientais de Rio Grande da Serra."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criada a Patrulha de Operações Ambientais, de caráter permanente composta exclusivamente por integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animais, em consonância com previsto na Lei nº. 2.237 de 07 de dezembro de 2.017.

Parágrafo único – Para as atividades da Patrulha de Operações Ambientais serão credenciados até o limite máximo de 10 (dez) Guardas Civis Municipais.

Art. 2º. - Os integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM serão credenciados por Portaria do Secretário da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ou a quem venha substituir, para executarem as atividades de fiscalização e de preservação do meio ambiente, em conformidade com artigo 4º. parágrafos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Municipal nº. 2.237 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. - O grupo de patrulhamento de operações ambientais será coordenado por um dos integrantes do quadro efetivo da guarda-civil municipal e que faça parte do agrupamento ambiental.

Parágrafo Único – São atribuições conferidas ao coordenador do agrupamento ambiental:

a) comunicar a Secretaria de Verde e Meio Ambiente sobre ações predatórias ou destrutivas em setores públicos, sobre ocupação de solo quer seja por moradia ou estabelecimento comercial.

b) elaborar em articulação com a Secretaria de Verde e Meio Ambiente, ações preventivas ou de proibição quanto a ocorrências que cause danos ao meio ambiente.

c) desenvolver junto à Secretaria de Educação e Cultura ações voltadas à orientações de crianças e adolescentes sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 4º. - O grupo patrulhamento de operações ambientais exercerá, além das suas funções normativas, outras atribuições voltadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio turístico e ambiental do Município:

a) adotar medidas preventivas, inclusive com seu poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do município.

b) promover ações educativas e informativas aos munícipes e turistas quanto aos cuidados e preservação do meio ambiente.

Art. 5º. - A Patrulha de operações ambientais terá documentação própria para aplicações de atuações infratores mediante imposição de multas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – Para a atuação na Patrulha de Operações Ambientais, o Guarda Civil Municipal deverá receber capacitação específica.

Art. 6º. - Fica autorizada a reutilização por parte da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de equipamentos, materiais, máquinas e demais objetos, provenientes de autuação de infração ambiental quando eles não causarem danos a em posterior ao meio ambiente ou ainda não for matéria prova de crime.

Art. 7º. - Fica criada a compensação fixada no valor de um terço (1/3) do valor da multa aplicada que será destinada a Secretaria Segurança, Trânsito e Defesa Civil para investimento na Patrulha de Operações Ambientais.

Art. 8º. - Fica criada a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente exclusivamente aos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, quando credenciados por Portaria e em efetivo exercício na Patrulha de Operações Ambientais.

§ 1º. - A Gratificação Prêmio prevista no *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª. Classe (referência 1).

§ 2º. - A Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente não se incorpora aos vencimentos e será suspensa quando o Guarda Civil Municipal for remanejado para outra atividade.

§ 3º. - A Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente não incidirá sobre férias e 13º salário.

Art. 9º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de junho de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 019.05.2023=PM
Autógrafo: 032.06.2023=CM
PA: 1106/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.